

## PROCESSO TC N.º 17.463/18

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## ACÓRDÃO AC1 TC 517/2020

1. PROCESSO TC Nº: 17.463/18

**2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

**3.1. BENEFICIÁRIO(S)**: Paulo Roberto Meira – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Maria de Lourdes Barros Meira

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Assistente Social Escolar, matrícula nº 95.548-5.

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 7°, inciso I e § 8° Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 28/09/2018

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Semanário Oficial de 23 a 29/09/2018.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM - João Pessoa.

**<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:</u>** Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

<u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS* DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a)** beneficiário(a) Paulo Roberto Meira, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Maria de Lourdes Barros Meira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 07 de maio de 2020

## Assinado 12 de Maio de 2020 às 10:10



## **Cons. Antônio Gomes Vieira Filho** PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2020 às 09:01



**Cons. Fernando Rodrigues Catão** RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2020 às 13:11



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO